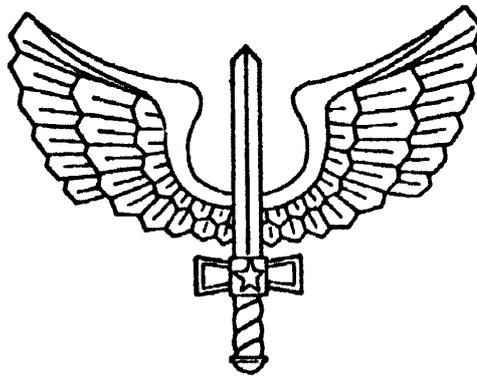


**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ADMINISTRAÇÃO

ICA 12-36

**SISTEMÁTICA DE LEVANTAMENTO E
APROPRIAÇÃO DE CUSTOS PELOS
PROVEDORES DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
AÉREA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO**

2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



ADMINISTRAÇÃO

ICA 12-36

**SISTEMÁTICA DE LEVANTAMENTO E
APROPRIAÇÃO DE CUSTOS PELOS
PROVEDORES DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
AÉREA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO**

2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 388/ATAN6, 1º DE AGOSTO DE 2022.

Aprova a ICA 12-36 relativa à Sistemática de Levantamento e Apropriação de Custos pelos Provedores de Serviços de Navegação Aérea no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, no uso das atribuições que lhe concedem os incisos I e IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 314/GC5, de 23 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67600.008935/2022-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 12-36 “Sistemática de Levantamento e Apropriação de Custos pelos Provedores de Serviços de Navegação Aérea no Âmbito do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI
Diretor-Geral do DECEA

Obs.: A Instrução de que trata a presente Portaria encontra-se anexada a este Boletim e será disponibilizada no SISLAER.

(Publicada no BCA nº 154, de 17 de agosto de 2022).

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1	FINALIDADE	9
1.2	ÂMBITO.....	9
1.3	COMPETÊNCIA.....	9
2	DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.....	10
3	PROVEDORES DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA.....	14
3.1	ÓRGÃOS, ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES ELOS DO SISCEAB.....	14
4	SISTEMÁTICA DE LEVANTAMENTO E APROPRIAÇÃO	15
4.1	SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO SISCEAB	15
4.2	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SISCEAB	15
4.3	CUSTOS EXPURGADOS NO ÂMBITO DO SISCEAB	17
4.4	PADRONIZAÇÃO DO PLANO DE CONTAS	17
5	COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	19
5.1	DO COMAER.....	19
5.2	DA NAV BRASIL.....	20
5.3	DAS EPTA	20
6	DISPOSIÇÕES GERAIS	22
7	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
	REFERÊNCIAS	24
	Anexo A - Modelo Padrão de Demonstrativo de Custos (conforme Item 5.3)	25

PREFÁCIO

O Brasil é signatário da Convenção sobre Aviação Civil Internacional (CACI), promulgada no país por intermédio do Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, que, em seu artigo 15, traz os princípios básicos quanto ao estabelecimento de tarifas pelo uso de todas as facilidades de navegação aérea, incluindo os serviços de rádio e meteorologia que estejam à disposição do público para a segurança e fluidez da navegação aérea.

A Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), posteriormente, editou o Documento 9082, *ICAO's Policies on Charges for Airports and Air Navigation Services*, o qual contém as recomendações e conclusões do seu Conselho, resultantes do estudo contínuo sobre a situação econômica de aeroportos e serviços de navegação aérea, inclusive no que diz respeito a serviços e instalações que devem ser levados em conta na determinação dos custos totais dos serviços de navegação aérea.

De acordo com o Documento 9082, da OACI, os custos dos serviços de navegação aérea prestados durante as fases de rota, aproximação e aeródromo devem ser identificados separadamente, sempre que possível. Da mesma forma, os custos dos serviços de apoio à navegação aérea, como a Meteorologia Aeronáutica (MET), as Informações Aeronáuticas (AIS) e outros serviços auxiliares também devem ser identificados separadamente (Seção 3, parágrafo 3, III e IV).

Dentre as atividades a serem consideradas na determinação dos custos totais dos serviços de navegação aérea estão: o Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM), por meio do Gerenciamento do Fluxo de Tráfego Aéreo (AFTM), de Controle de Tráfego Aéreo (ATC), de Informação de Voo (FIS) e de Alerta; a Comunicação, Navegação e Vigilância (CNS); a Meteorologia Aeronáutica (MET); as Informações Aeronáuticas (AIS); e outros Serviços Auxiliares (Documento 9082, Apêndice 2), como a Busca e Salvamento (SAR) e a Investigação de Acidentes e Incidentes Aeronáuticos (AIG). Este último grupo (Serviços Auxiliares), contudo, não será objeto da presente regulamentação.

No Brasil, os Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA), com seus Centros de Controle de Área (ACC), e o Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste (CRCEA-SE) são os provedores dos serviços de navegação aérea em rota, enquanto o Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA) é o responsável pelo serviço de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo. No entanto, esses serviços dependem do apoio de sistemas interligados de comunicações, navegação e vigilância, de instalações e auxílios à navegação aérea, bem como de informações aeronáuticas e previsões meteorológicas de outros provedores, cuja necessidade de remuneração é reconhecida pela OACI, no artigo 15, da CACI, e disciplinada pelos Documentos 9082 e 9161, *Manual on Air Navigation Services Economics*, ambos da OACI.

A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea no Brasil, proporcionados pelo Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), está sujeita ao pagamento das Tarifas de Navegação Aérea pelos proprietários ou exploradores de aeronaves, de acordo com o que determina o artigo 8º da Lei nº 6.009/1973, destinadas a remunerar os custos incorridos na manutenção e na operação do conjunto de instalações e serviços do SISCEAB.

Esta regulamentação tem por objetivo, portanto, disciplinar e estabelecer a Sistemática de Levantamento e Apropriação de Custos do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), assim como dos Provedores de Serviços de Navegação Aérea (PSNA), integrantes do SISCEAB, autorizados a operar pelo DECEA, Órgão Central do SISCEAB.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade disciplinar e estabelecer a Sistemática de Levantamento e Apropriação de Custos pelos PSNA, elos do SISCEAB, autorizados a operar pelo DECEA.

1.2 ÂMBITO

As disposições constantes nesta Instrução são de observância obrigatória e aplicam-se ao DECEA e a todos os PSNA.

1.3 COMPETÊNCIA

Compete ao DECEA, por intermédio da Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea (ATAN), o gerenciamento, a coordenação e o controle do processo de levantamento e apropriação de custos do SISCEAB.

2 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Para efeito desta Instrução Geral, as siglas, abreviaturas e os termos abaixo têm os seguintes significados:

ATAN – Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea

Assessoria subordinada à Vice-Direção do DECEA para assuntos pertinentes às atividades relativas aos aspectos econômicos, de regulação e de processamento de cobrança das tarifas de navegação aérea.

CGNA – Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea

Organização pertencente à estrutura organizacional do COMAER e subordinada ao DECEA, que tem por finalidade permitir, a partir das intenções de voo, a harmonização do gerenciamento de fluxo de tráfego aéreo, do espaço aéreo e das demais atividades relacionadas com a navegação aérea, proporcionando a gestão operacional das ações correntes dos processos de Gerenciamento de Tráfego Aéreo (ATM) e de infraestrutura relacionada, visando à suficiência e à qualidade dos serviços prestados no âmbito do SISCEAB.

CINDACTA – Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle do Espaço Aéreo

São órgãos regionais, em número de quatro, pertencentes à estrutura organizacional do COMAER e subordinados ao DECEA, responsáveis pelas atividades de controle do espaço aéreo nas áreas sob suas responsabilidades, de acordo com a região de informação de voo no País.

CISCEA – Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo

Organização pertencente à estrutura organizacional do COMAER e subordinada ao DECEA, que tem por finalidade executar as atividades relacionadas com a implantação de projetos voltados para o SISCEAB e de outros projetos de interesse do COMAER que lhe forem atribuídos, bem como a modernização de sistemas já implantados.

CRCEA-SE – Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo – Sudeste

Órgão regional pertencente à estrutura organizacional do COMAER e subordinado ao DECEA, responsável pelas atividades de controle do espaço aéreo na área de maior densidade de fluxo de tráfego aéreo do Brasil, situada entre Rio de Janeiro e São Paulo.

Custo Direto

Custos relacionados direta e exclusivamente a uma das atividades ou serviços desenvolvidos e destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea no País.

Custo Indireto

Custos não relacionados direta e exclusivamente a uma das atividades ou serviços desenvolvidos e destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea no país, os quais deverão ser rateados em duas ou mais atividades.

DTCEA – Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo

Organizações subordinadas aos CINDACTA e ao CRCEA-SE, responsáveis pela operação e manutenção de infraestruturas aeronáuticas necessárias à prestação de serviços de tráfego aéreo, telecomunicações aeronáuticas, informação aeronáutica e meteorológica.

EPTA – Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo

Entidade autorizada como prestadora de serviço público, pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, dotada de pessoal, instalações, equipamentos, sistemas e materiais suficientes para prestar, isolada ou cumulativamente, os seguintes serviços em complemento à infraestrutura provida e operada pelo DECEA: Controle de Tráfego Aéreo (Controle de Aproximação e/ou Controle de Aeródromo), Serviço de Controle de Pátio (movimentação de aeronaves, veículos e equipamentos nos pátios), Informação de Voo de Aeródromo (AFIS), Telecomunicações Aeronáuticas, Meteorologia Aeronáutica, Informações Aeronáuticas e de Alerta; apoio à navegação aérea por meio de auxílios instalados; e apoio às operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas, ou ainda veicular mensagens de caráter geral entre as entidades autorizadas e suas respectivas aeronaves.

GEIV – Grupo Especial de Inspeção em Voo

Organização pertencente à estrutura organizacional do COMAER e subordinada ao DECEA, que tem por finalidade executar as atividades relacionadas com a Inspeção em Voo e com a Radiomonitoragem de interesse do SISCEAB.

ICEA – Instituto de Controle do Espaço Aéreo

Organização pertencente à estrutura organizacional do COMAER e subordinada ao DECEA, que tem por finalidade capacitar recursos humanos e realizar pesquisas e desenvolvimentos no âmbito do SISCEAB.

NAV BRASIL – Serviços de Navegação Aérea S.A.

Empresa pública exclusivamente dedicada a prover serviços de navegação aérea, criada pelo Decreto nº 10.589, de 24 de dezembro de 2020, que tem por objeto implementar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeronáutica destinada à prestação de serviços de navegação aérea que lhe for atribuída pelo Comandante da Aeronáutica.

PAME-RJ – Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro

Organização pertencente à estrutura organizacional do COMAER e subordinada ao DECEA, que tem por finalidade gerenciar e executar as atividades relacionadas com o suprimento; a manutenção de equipamentos de controle do espaço aéreo, de detecção de defesa aérea e controle de tráfego aéreo; e a manutenção da rede de telecomunicações do COMAER.

Plano de Contas

Elenco de contas destinado a orientar o registro dos valores de custo de acordo com a natureza da despesa.

PSNA – Provedor de Serviços de Navegação Aérea

Entidade, organização ou órgão, público ou privado, elo do SISCEAB, para o qual é designada uma atribuição para a operação e a manutenção de infraestrutura(s) aeronáutica(s) destinada(s) a prover a segurança, a regularidade e a eficiência ao fluxo da navegação aérea em uma área definida. Para os PSNA não pertencentes à estrutura organizacional do COMAER ou não vinculados a este, essa atribuição será exercida na forma de autorização operacional fornecida pelo DECEA.

SISCEAB – Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

Sistema que tem por finalidade prover os meios necessários para o gerenciamento do espaço aéreo e o serviço de navegação aérea, de modo seguro e eficiente, conforme estabelecido nas normas nacionais e nos acordos e tratados internacionais de que o Brasil seja parte.

Unidade Administrativa

É a Organização Militar (OM), ou fração de OM, encarregada, por atos legais, da gerência de patrimônio e de recursos creditícios ou financeiros a ela especificamente atribuídos, no todo ou em parte. Está estruturada para o exercício de administração própria e tem competência para gerir bens da União e de terceiros e à qual foi concedida autonomia ou semiautonomia administrativa.

Unidade Apoiada

Organização da estrutura organizacional do COMAER que não possui autonomia administrativa para realizar sua própria execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Unidade Apoiadora

Organização da estrutura organizacional do COMAER, encarregada de prover o apoio administrativo às Unidades sob sua esfera de responsabilidade, permitindo-lhes cumprir sua missão precípua.

Unidade Beneficiada

Entidade, organização ou órgão ao qual é atribuído o consumo de recursos, de toda espécie, em função da execução de atividades ou da prestação de serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea no país. Cada Unidade Beneficiada corresponde a uma UGC.

UG – Unidade Gestora

É a denominação genérica de Unidade Administrativa.

UGC – Unidade Geradora de Custos

Órgão, organização ou entidade à(ao) qual é atribuído um custo em função de atividade(s) ou serviço(s) por estes desenvolvido(s) em prol da segurança, da regularidade e da eficiência no fluxo da Navegação Aérea, nas áreas definidas como de sua responsabilidade.

Cada UGC corresponderá a uma Unidade Beneficiada de custo. Um PSNA pode ter mais de uma UGC sob sua responsabilidade.

UGE – Unidade Gestora Executora

É a Unidade Gestora responsável pela execução orçamentária, financeira, patrimonial e pela geração de registros contábeis no SIAFI.

UGR – Unidade Gestora Responsável

Trata-se de um conceito orçamentário aplicável à Unidade que responde pela realização de parcela do programa de trabalho contida em um crédito.

3 PROVIDORES DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA

No âmbito do SISCEAB, o levantamento e a apropriação de custos incorridos em função da prestação dos serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea serão realizados de acordo com a estrutura organizacional do Sistema e com os procedimentos específicos descritos nesta Instrução, que deverão ser adotados por todos os PSNA.

3.1 ÓRGÃOS, ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES ELOS DO SISCEAB

Para efeito de levantamento e apropriação dos custos relativos a esta Instrução, os elos integrantes do SISCEAB são:

- a) Organizações pertencentes à estrutura organizacional do PSNA denominado COMAER:
 - Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);
 - Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (CISCEA);
 - Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA);
 - Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste (CRCEA-SE);
 - Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea (CGNA);
 - Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA);
 - Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA);
 - Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ);
 - Centro Integrado de Meteorologia Aeronáutica (CIMAER);
 - Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV);
 - Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA); e
 - Outras Organizações do COMAER que eventualmente possam gerar valores de custo atribuídos às atividades ou aos serviços desenvolvidos em prol da segurança, da regularidade e da eficiência da navegação aérea.
- b) Órgãos pertencentes à estrutura organizacional do PSNA denominado Empresa Pública NAV Brasil – Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil), vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do COMAER.
- c) Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) não pertencentes a qualquer das estruturas organizacionais a que se referem os incisos I e II deste item. As EPTA são estabelecidas de acordo com as autorizações fornecidas individualmente a cada entidade interessada, nos termos de instrução específica do COMAER, emitida pelo DECEA.

Cada organização, órgão ou EPTA a que se referem as alíneas acima corresponderá a uma Unidade Geradora de Custo (UGC), a ser nominada e registrada pelo DECEA em seu Sistema de Custos.

4 SISTEMÁTICA DE LEVANTAMENTO E APROPRIAÇÃO

A sistemática de levantamento e apropriação de custos a ser adotada pelos PSNA estabelece que os custos serão registrados individualmente por UGC, levando-se em conta a localidade da mesma, bem como os serviços e as atividades estabelecidos nesta Instrução.

4.1 SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO SISCEAB

Os serviços prestados no âmbito do SISCEAB, cuja aplicação dos meios é planejada, gerenciada e controlada pelo DECEA, são:

- a) Serviços de Controle em Rota;
- b) Serviços de Controle em Aproximação; e
- c) Serviços de Controle em Aeródromo.

Na prestação desses serviços, destinados a apoiar e tornar segura a navegação de aeronaves que operam no espaço aéreo brasileiro, são gerados custos que devem ser levantados e apropriados adequadamente pelos PSNA e informados ao DECEA, nos termos desta Instrução.

Tais custos deverão ser levantados e apropriados considerando os serviços relacionados à infraestrutura aeronáutica, descritos a seguir.

- a) Controle em Rota – está relacionado aos custos de operação e manutenção de equipamentos, auxílios, facilidades, sistemas, instalações e de serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea dos voos em rota, operados, mantidos ou prestados por um determinado PSNA;
- b) Controle em Área de Aproximação – está relacionado aos custos de operação e manutenção de equipamentos, auxílios, facilidades, sistemas, instalações e de serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea dos voos em procedimento de aproximação e em manobras pós-decolagem, operados, mantidos ou prestados por um determinado PSNA operador de Serviços de Controle em Aproximação; e
- c) Controle em Área de Aeródromo – está relacionado aos custos de operação e manutenção de equipamentos, auxílios, facilidades, sistemas, instalações e de serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea dos voos nos procedimentos de pouso e decolagem, operados, mantidos ou prestados por um determinado PSNA operador de Serviços de Controle em Aeródromo.

4.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SISCEAB

As atividades desenvolvidas no âmbito do SISCEAB, conforme previsto na NSCA 351-1, cujo emprego dos meios é planejado, gerenciado e controlado pelo DECEA, são:

- a) controle da Circulação Aérea Geral (CAG) e da Circulação Operacional Militar (COM);
- b) vigilância do espaço aéreo;
- c) telecomunicações aeronáuticas e auxílios à navegação aérea;

- d) gerenciamento de tráfego aéreo;
- e) meteorologia aeronáutica;
- f) cartografia aeronáutica;
- g) informação aeronáutica;
- h) busca e salvamento;
- i) inspeção em voo;
- j) coordenação, fiscalização e suporte ao ensino técnico específico, incluindo formação e pós-formação;
- k) suporte às atividades de segurança de voo; e
- l) supervisão de fabricação, reparo, manutenção e distribuição de equipamentos empregados nas atividades de controle do espaço aéreo.

No desenvolvimento dessas atividades, são prestados serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação de aeronaves que operem no espaço aéreo brasileiro, os quais geram custos que devem ser levantados e apropriados adequadamente pelos PSNA e informados ao DECEA, nos termos desta Instrução.

Os custos acima mencionados devem, ainda, ser desmembrados em atividades dos serviços desenvolvidos no âmbito do SISCEAB, descritas a seguir.

- a) ADM – Apoio Administrativo: custos incorridos na atividade destinada ao atendimento das necessidades de apoio administrativo às Organizações subordinadas. Ainda, proporciona os meios necessários para a apropriação de custos, cobrança e arrecadação de tarifas de navegação aérea;
- b) AIS – Informações Aeronáuticas: custos incorridos na atividade destinada ao atendimento das necessidades de operação, implantação e manutenção de órgãos, sistemas e equipamentos voltados para a prestação do Serviço de Informação Aeronáutica;
- c) ATM – Gerenciamento de Tráfego Aéreo: custos incorridos na atividade que congrega as ações direcionadas ao controle do espaço aéreo e à operação, implantação e manutenção de órgãos, sistemas, equipamentos e estações no atendimento às necessidades voltadas para o gerenciamento do tráfego aéreo;
- d) CAR – Cartografia Aeronáutica: custos incorridos na atividade destinada ao atendimento das necessidades de implantação e manutenção de estruturas organizacionais, sistemas e equipamentos voltados para a Cartografia Aeronáutica;
- e) INV – Inspeção em Voo: custos incorridos na atividade destinada ao atendimento das necessidades de operação, implantação e manutenção de meios organizacionais, sistemas e equipamentos voltados para a inspeção e aferição dos meios de navegação aérea do SISCEAB;
- f) LOG – Suporte Logístico: custos incorridos na atividade destinada ao atendimento das necessidades de manutenção dos meios do SISCEAB e de outros sob a responsabilidade do DECEA. Atende ainda às necessidades de canalização de voz e dados e demais demandas de logística para a operação continuada dos meios técnicos empregados no cumprimento da missão do DECEA;

- g) MET – Meteorologia Aeronáutica: custos incorridos na área de atuação destinada ao atendimento das necessidades de operação, implantação e manutenção de órgãos, sistemas, equipamentos e estações de Meteorologia Aeronáutica;
- h) NAV – Meios de Navegação Aérea: custos incorridos na atividade destinada ao atendimento das necessidades de implantação e manutenção de sistemas, equipamentos e estações que proporcionam suporte à navegação aérea;
- i) OPM – Apoio às Operações Aéreas Militares: custos incorridos na atividade destinada ao atendimento das necessidades de operações, implantações e manutenções de órgãos, sistemas, equipamentos e estações voltadas para o apoio às operações aéreas militares;
- j) SAR – Busca e Salvamento (SISCEAB): custos incorridos na atividade destinada ao atendimento das necessidades de operação, implantação e manutenção de órgãos, sistemas e equipamentos voltados para a prestação do Serviço de Busca e Salvamento;
- k) TEL – Telecomunicações Aeronáuticas: custos incorridos na atividade destinada ao atendimento das necessidades de implantação e manutenção de sistemas, equipamentos e estações para o apoio aos serviços de navegação aérea e para o atendimento às telecomunicações militares e administrativas; e
- l) VIG – Vigilância do Espaço Aéreo: custos incorridos na atividade destinada ao atendimento das necessidades de implantação e manutenção de sistemas, equipamentos e estações, tanto para a vigilância do espaço aéreo como para o controle do tráfego.

4.3 CUSTOS EXPURGADOS NO ÂMBITO DO SISCEAB

Os custos incorridos relativos aos serviços e atividades destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea relacionados à circulação operacional militar e dos serviços prestados em apoio à Defesa Aérea, após identificados pelo DECEA, serão expurgados do total dos custos do PSNA correspondente, ou seja, não deverão ser considerados para efeito dos processos decisórios que envolvam os assuntos de Tarifas de Navegação Aérea.

4.4 PADRONIZAÇÃO DO PLANO DE CONTAS

Os PSNA devem levantar e apropriar seus custos considerando a natureza das despesas detalhadas, principalmente, nas seguintes contas:

- a) Custo de Pessoal;
- b) Custo de Material;
- c) Custo de Reparos e Manutenções;
- d) Custo de Depreciação e Amortização;
- e) Custo de Serviços de Terceiros;
- f) Custo Indireto; e
- g) Tributos e Licenças.

O levantamento e a apropriação de custos obedecerão ao regime de competência, cujas contas poderão ser desmembradas em subcontas, as quais serão informadas oportunamente pelo DECEA, conforme as características de cada PSNA.

5 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

5.1 DO COMAER

As organizações pertencentes à estrutura organizacional do COMAER, listadas no inciso I do item 3.1 desta Instrução, registrarão, mensalmente, a apropriação de seus custos nos sistemas corporativos do Governo Federal, de acordo com as instruções e orientações de caráter normativo emitidas pela Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF), em especial as contidas no MCA 172-3, Manual Eletrônico de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Após a identificação dos registros das informações de custos realizados individualmente pelas organizações do COMAER, o DECEA, respeitado o mês de competência, providenciará o levantamento, a análise e a consolidação dos valores de custos lançados nos sistemas corporativos do Governo Federal, estabelecendo, ao final, uma nova apropriação desses custos, de acordo com a localidade, os serviços prestados e as atividades desenvolvidas, a fim de formar o custo total do PSNA denominado COMAER, conforme a alínea “a” do item 3.1.

Compete ao DECEA, além das atribuições regimentais como Órgão Central do SISCEAB, o levantamento, a análise e a posterior consolidação dos valores de custos apropriados para cada PSNA e suas UGC, de acordo com as informações e registros contábeis de custos recebidos ou constantes dos sistemas corporativos específicos.

Compete, ainda, ao DECEA gerenciar a apropriação de seus custos e de suas organizações subordinadas ou daquelas eventualmente por ele apoiadas, em função das atividades e serviços executados em cada uma delas, de acordo com os manuais, instruções e orientações de caráter normativo emitidos pela DIREF.

Para fins de levantamento e apropriação dos custos, deverão ser respeitadas as seguintes obrigações e prazos:

a) Atribuições Gerais:

Caberá ao DECEA, CINDACTA, CISCEA, CRCEA-SE, PAME-RJ e ICEA o envio mensal, por intermédio da respectiva Seção de Registro, do Mapa de Movimentação de Conta Contábil do Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços (SILOMS), referente às suas apoiadas e/ou subordinadas, quando for o caso, após o encerramento do mês de competência, em até 10 (dez) dias úteis.

b) Atribuições do GEIV:

Caberá ao GEIV o envio mensal da Relação das Missões de Inspeção e do Relatório do Perfil de Abastecimento por Unidade – GEIV, após o encerramento do mês de competência, em até 10 (dez) dias úteis.

Para a adequada apropriação dos custos incorridos no âmbito do SISCEAB, as organizações pertencentes à estrutura organizacional do COMAER deverão cumprir rigorosamente as normas, instruções e orientações emanadas da DIREF, de modo a executar os procedimentos contábeis específicos necessários à identificação, apuração e ao registro dos valores de seus custos e das Unidades Beneficiadas que estiverem apoiando administrativamente e/ou operacionalmente.

Especial atenção deverá ser dada à adequada identificação da Unidade Beneficiada do custo pelos agentes da administração das Unidades Gestoras Executoras (UGE), a fim de estabelecer uma correta apropriação dos valores de custos dessas unidades.

A verificação quanto à conformidade dos lançamentos de custos das Unidades Gestoras (UG) nos sistemas corporativos do Governo Federal destinados a esses registros, de maneira a evitar impropriedades ou omissões de apropriações de custos, estará a cargo dos setores de controle interno das respectivas UG, segundo normas, instruções e orientações emanadas da DIREF.

As informações e os valores de custos deverão ser sistemática e adequadamente registrados pelas UGE em favor das organizações beneficiadas de custos (Unidades Beneficiadas) nos sistemas corporativos específicos do Governo Federal, de acordo com os manuais, instruções e orientações emanadas da DIREF.

Os setores responsáveis pela gestão de recursos humanos das organizações do COMAER são os responsáveis por manter atualizados os registros das informações e dados relacionados aos efetivos de pessoal militar e de servidores civis de suas organizações e das demais organizações a elas subordinadas e/ou apoiadas, em especial, no que se refere aos registros dos setores de trabalho onde efetivamente está alocado cada militar ou servidor civil.

5.2 DA NAV BRASIL

Os procedimentos contábeis para a identificação, apuração e apropriação de custos das UGC pertencentes à estrutura organizacional da NAV Brasil serão executados pela própria Empresa, em coordenação com seus órgãos operacionais subordinados, respeitado o previsto nesta Instrução, nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e nas demais normas complementares emitidas pelo COMAER e pela própria NAV Brasil.

A NAV Brasil deverá enviar as informações e os valores de custos ao DECEA, por meio de relatório mensal, até o 10º dia do segundo mês subsequente ao mês de competência a que se referirem as informações de custos totais de operação e manutenção, detalhados em plano de contas e separados por UGC (Sede Administrativa e dependências). Tais informações serão discriminadas por tipo de serviço e atividade de navegação aérea prestados.

A estrutura e forma de apresentação desse relatório serão definidas pela NAV Brasil em coordenação com o DECEA, a fim de permitir as facilidades necessárias ao registro dos valores e dados de custos da Empresa e de seus órgãos operacionais.

A NAV Brasil deverá, ainda, enviar nos meses de janeiro e julho de cada ano a relação do quadro de pessoal da Empresa, detalhada por UGC, por tipo de serviço e atividade, conforme citado nos itens 4.1 e 4.2.

O DECEA poderá estabelecer as verificações que julgar necessárias referentes aos valores e às informações de custos apresentados pela Empresa. Além disso, este Departamento também poderá solicitar informações adicionais relacionadas aos custos.

5.3 DAS EPTA

Os procedimentos contábeis para a identificação, apuração e apropriação de custos incorridos nos serviços e atividades prestados pelos PSNA, de que trata a alínea “c” do item 3.1 desta Instrução, serão executados individualmente por EPTA, respeitado o previsto no

presente documento, nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, no que couber, e nas demais normas complementares emitidas pelo COMAER e pela própria EPTA.

Em cumprimento ao disposto nesta Instrução, as EPTA poderão estabelecer procedimentos próprios para a identificação, apuração e apropriação dos custos incorridos em função dos serviços e atividades por elas executados, destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea nas áreas definidas pelo COMAER como de sua responsabilidade, desde que atendam, no mínimo, aos critérios definidos nesta Instrução.

As EPTA deverão enviar as informações e os valores de custos ao DECEA, por meio de relatório mensal, até o 10º dia do segundo mês subsequente ao mês de competência a que se referirem as informações de custos totais de operação e manutenção, detalhados em plano de contas e por EPTA.

O relatório em questão deverá ser elaborado, individualmente, por EPTA, de acordo com o modelo definido no Anexo A desta Instrução, a fim de permitir as facilidades necessárias aos registros dos valores e dados de custos da Entidade. Para tanto, o DECEA encaminhará para cada EPTA as instruções de preenchimento do referido anexo.

As EPTA deverão, ainda, enviar nos meses de janeiro e julho de cada ano a relação do quadro de pessoal alocado em atividades de navegação aérea, discriminada por função desenvolvida.

O DECEA deverá estabelecer as verificações que julgar necessárias referentes aos valores e às informações de custos apresentados pelas EPTA, inclusive por meio de visitas técnicas *in loco*. Além disso, este Departamento também poderá solicitar, conforme necessidade, informações adicionais relacionadas aos custos.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as organizações, sem exceção, que constituem os elos do SISCEAB, quer sejam militares ou civis, da administração pública direta ou indireta, autônomas ou vinculadas, privadas ou de esferas governamentais, deverão estar comprometidas com a remessa mensal das informações necessárias ao levantamento dos custos operacionais e demais relatórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução.

O envio de toda e qualquer documentação mencionada nesta Instrução deverá ser direcionado para a Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea (ATAN), da seguinte forma:

- a) Preferencialmente, por meio eletrônico, devidamente assinada de forma digital por seu representante legal, para atancustos@decea.mil.br; ou
- b) Via correspondência, devidamente assinada e identificada por seu representante legal, para o endereço abaixo:

Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA
Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea – ATAN
Av. General Justo, nº 160
CEP 20021-130, Centro, Rio de Janeiro, RJ

Os procedimentos administrativos relativos à sistemática de levantamento e apropriação de custos previstos nesta Instrução estarão sujeitos às legislações pertinentes e poderão ser reformulados por instrução formal das partes.

Quaisquer necessidades, em termos de levantamento e apropriação de custos, bem como implantação, alteração e/ou substituição de processos propostos pelos elos do SISCEAB, deverão ser submetidas à apreciação do DECEA.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

O DECEA é o órgão responsável pelo estabelecimento dos critérios a serem adotados para o levantamento e a apropriação de custos que devam ser considerados na precificação das Tarifas de Navegação Aérea, bem como para a indenização de outras instituições ou entidades autorizadas a prestar serviços de apoio à navegação aérea.

Os custos relacionados ao apoio à Defesa Aérea e à Circulação Operacional Militar deverão ser apropriados integralmente como custo do SISCEAB, os quais serão posteriormente expurgados para efeito da formação do preço das tarifas.

Os casos não previstos nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973. Dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 28 dez. 1973.

BRASIL. Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946. Promulga a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago a 7 de dezembro de 1944 e firmado pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 set. 1973.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria DECEA nº 14/DGCEA_SEC, de 19 de janeiro de 2022. Aprova a reedição da NSCA 351-1 “Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica que dispõe sobre o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”. **Boletim Externo Ostensivo do COMAER nº 017**. Rio de Janeiro, RJ, 25 jan. 2022.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria DECEA nº 299/DGCEA, de 15 de dezembro de 2020. Aprova a reedição da ICA 19-78 “Processo de Planejamento do DECEA e Organizações Subordinadas”. **Boletim Externo Ostensivo do COMAER nº 234**. Rio de Janeiro, RJ, 23 dez. 2020.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Portaria DIREF nº 14/AJUR, de 19 de janeiro de 2017. Aprova a reedição do MCA 172-3 (Digital), que versa sobre as instruções relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica e dá outras providências. **Boletim Externo Ostensivo do COMAER nº 023**. Rio de Janeiro, RJ, 9 fev. 2017.

OACI. ICAO’s Policies on Charges for Airports and Air Navigation Services. **Doc 9082**. 9. ed. 2012.

OACI. Manual on Air Navigation Services Economics. **Doc 9161**. 5. ed. 2013.

Anexo A - Modelo Padrão de Demonstrativo de Custos (conforme Item 5.3)

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS

EPTA:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
EXERCÍCIO:	MÊS:	Emissão: ___ / ___ / ___
CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
100	Custo de Pessoal	
110	Salários	
120	Encargos Sociais	
130	Encargos Complementares	
200	Custo de Material	
210	Suprimentos e Sobressalentes	
220	Material de Consumo	
300	Custo de Reparos e Manutenções	
310	Manutenção de Equipamentos e Instalações	
320	Manutenção Predial e Reparos	
400	Custo de Depreciação e Amortização	
410	Depreciação de Imóveis	
420	Depreciação de Equipamentos	
430	Depreciação de Bens de Escritório	
440	Amortização	
450	CAPM	
500	Custo de Serviços de Terceiros	
510	Água e Esgoto	
520	Energia Elétrica	
530	Gás	
540	Telefone	
550	Transporte	
560	Limpeza e Conservação	
570	Segurança	
580	Outros Serviços	
600	Custo Indireto	
610	Custo Indireto com Pessoal	
620	Custo Indireto com Material	
630	Custo Indireto com Serviços	
640	Custo Indireto com Depreciação	
650	Outros Custos Indiretos	
700	Tributos e Licenças	
710	ISS	
720	PIS	
730	COFINS	
740	IPTU	
750	Outros	
TOTAL		

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EPTA